

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, DOUTOR
PAULO GONET BRANCO**

ALESSANDRO VIEIRA, brasileiro, casado, Senador da República, inscrito no RG sob nº [REDACTED], e no CPF sob nº [REDACTED], com endereço profissional no Senado Federal, Anexo II, Ala Afonso Arinos, Gabinete 08, Brasília/DF, endereço eletrônico sen.alessandrovieira@senado.leg.br, vem, respeitosamente, com fundamento nos artigos 5º, XXXIV, "a", 37, *caput*, e 129 da Constituição Federal, bem como nos artigos 145 do Código de Processo Civil e 254 do Código de Processo Penal, formalizar a presente

REPRESENTAÇÃO

para requerer que esta Procuradoria-Geral da República formalize a arguição de suspeição do Ministro Dias Toffoli no inquérito que apura fraudes bilionárias no Banco Master, com fulcro nos fatos reportados pela Polícia Federal ao Supremo Tribunal Federal, e amplamente divulgados pela imprensa nacional, que revelam, em tese, uma relação de suposta proximidade e potenciais interesses financeiros entre o magistrado relator e o principal investigado da Operação Compliance Zero.

**I – DOS FATOS: AS MENSAGENS DE WHATSAPP E O RELATÓRIO DA
POLÍCIA FEDERAL**

No dia 11 de fevereiro de 2026, tornou-se fato de notória e pública ciência que a Polícia Federal encaminhou ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Edson Fachin, um relatório sigiloso contendo dados extraídos do aparelho celular de Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master.

A existência e relevância do relatório foi corroborada inclusive por manifestações públicas do Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, em especial em entrevista ao jornal *O*

Globo, publicada no dia em que a presente representação é protocolada (<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2026/02/12/entrevista-o-proprio-supremo-sabera-analisar-diz-diretor-geral-da-pf-sobre-suspeicao-de-toffoli-no-caso-master.ghtml>).

Muito embora o conteúdo das conversas de WhatsApp permaneça em sigilo, a CNN, importante e idôneo veículo de comunicação, ressaltou em reportagem exclusiva (<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-em-5-pontos-as-mencoes-a-toffoli-e-a-politicos-no-caso-master/>) que “as mensagens analisadas no celular do empresário contêm uma “tempestade” de menções a políticos desde 2022, comparável à delação de executivos da Odebrecht no auge da Lava Jato.” Especificamente com relação ao Ministro Dias Toffoli, a matéria indica que as mensagens periciadas mostrariam menções de Vorcaro a pagamentos a ele direcionados.

A Polícia Federal, diante da inequívoca importância do conteúdo periciado, levou o fato a conhecimento do Presidente do STF, Ministro Edson Fachin, por entender que o fluxo processual ordinário não seria suficiente para resguardar a integridade da investigação. Nesse sentido, declarou o Diretor-Geral da PF na entrevista anteriormente mencionada que se trata de “questão técnica”, e prosseguiu dizendo que “não é uma questão legal, jurídica, e não compete à Polícia Federal arguir qualquer questão que não seja da sua competência. Isso o próprio Supremo, creio eu, saberá analisar, se for o caso de analisar, no momento oportuno.”

A existência de mensagens sensíveis no aparelho de Vorcaro, ainda que - repise-se – não tenham sido publicizadas, reforça as suspeitas de que o sigilo absoluto imposto pelo relator e outras decisões processuais atípicas pudessem estar servindo como mecanismo de proteção aos canais de transferência financeira que teriam, em tese, beneficiado o magistrado.

II – DO DIREITO: A SUSPEIÇÃO POR INTERESSE ECONÔMICO E A AMIZADE ÍNTIMA

Sob a ótica do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF), o processo de suspeição é disciplinado nos artigos 277 a 287. Referidas normas estabelecem que, quando a suspeição não é declarada voluntariamente pelo Ministro, ela pode ser arguida por qualquer das partes e pelo Ministério Público.

No caso em tela, há indícios que sugerem que a conduta do magistrado infringiria a imparcialidade necessária, uma vez que as mensagens periciadas apontariam, ainda segundo a imprensa, indícios de proximidade e transações financeiras que poderiam caracterizar o interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes (<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/politica/mensagens-apontam-proximidade-entre-toffoli-e-vorcaro/>).

Para além do Regimento Interno, a suspeição também encontra respaldo no artigo 145, inciso IV, do Código de Processo Civil, no contexto de interesse econômico direto e materializado através da empresa Maridt Participações S.A., controlada formalmente pelos irmãos do Ministro, havendo integrado ele próprio o seu quadro societário.

A empresa em questão recebeu recursos vultosos provenientes da venda de participação no Resort Tayayá para o fundo Arleen, que integra a rede de investimentos controlada por Daniel Vorcaro. A existência de um vínculo comercial em que o julgador figuraria, em tese, como beneficiário de recursos pagos pelo investigado mitigaria de forma intensa a imparcialidade do Ministro Dias Toffoli (<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2026/02/relatorio-da-pf-sobre-toffoli-tem-vorcaro-combinando-pagamentos-para-empresa-do-ministro.shtml>).

Ademais, o inciso I do mesmo diploma legal estabelece a suspeição por amizade íntima. A análise criteriosa das mensagens poderia denotar proximidade virtualmente incompatível com a distância necessária entre o juiz e o réu em um processo que investiga potenciais crimes de organização criminosa e lavagem de dinheiro (<https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/politica/nivel-de-amizade-de-toffoli-com-vorcaro-ira-determinar-decisao-do-stf-sobre-suspeicao>).

Existindo ou não real proximidade entre Vorcaro e Toffoli, a jurisprudência e a doutrina são pacíficas ao afirmar que a justiça não deve apenas ser imparcial, mas deve parecer imparcial perante a sociedade. A manutenção da relatoria nas mãos do magistrado em tela, em meio a indícios progressivamente relatados pela imprensa, ofenderia, de uma só vez, o princípio do devido processo legal e a própria moralidade administrativa.

III – DA CONDUTA ATÍPICA E DA APARENTE OBSTRUÇÃO DE ATOS INVESTIGATIVOS

A atuação do Ministro Dias Toffoli no caso Master tem sido marcada por decisões absolutamente heterodoxas, considerando-se os parâmetros históricos da Suprema Corte. O

magistrado havia determinado inicialmente o lacre e o acautelamento de provas eletrônicas apreendidas na Operação Compliance Zero, retirando-as da posse da Polícia Federal para mantê-las sob seu controle direto no Tribunal.

Tal medida, somada à imposição de prazos exíguos para oitivas de testemunhas e ao cerceamento da autonomia pericial da corporação, sugere um potencial esforço para monitorar e possivelmente filtrar o avanço das investigações sobre os fluxos financeiros do Banco Master.

Nesse cenário, é necessário que esta Procuradoria-Geral da República atue de modo incisivo e tempestivo, uma vez que a Polícia Federal, embora tenha reportado os fatos, enfrenta questionamentos de legitimidade processual levantados pelo gabinete do próprio Ministro.

O Ministério Público, como titular da ação penal e fiscal da lei, possui legitimidade plena e inquestionável para arguir a suspeição e impedir que o processo seja conduzido por julgador sem as mínimas condições de isenção, independência e imparcialidade.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que a Procuradoria-Geral da República formalize perante o Supremo Tribunal Federal a arguição de suspeição do Ministro Dias Toffoli, com o consequente afastamento imediato da relatoria do inquérito do Banco Master.

Requer-se, ainda, a abertura de investigação específica para apurar os pagamentos efetuados pelo grupo de Daniel Vercaro à empresa Maridt Participações S.A., bem como a apuração de possíveis crimes de corrupção passiva, prevaricação e obstrução de justiça.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.



Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

(MDB/SE)